



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.135/2023,
de 10 de janeiro de 2023.

“Declara cidade irmã de Barra do Quaraí (RS – Brasil) a cidade de Valença (Província do Minho – Portugal) e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme Art. 96, incisos III, VI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica declarada cidade irmã da **Barra do Quaraí (RS – Brasil)** a cidade de **Valença (Província do Minho – Portugal)**.

Art. 2º - Para os fins a que se destina, a presente Declaração deverá ser ratificada de forma recíproca pelo governo local da cidade irmã mencionada.

Art. 3º - Esta Declaração terá como base os seguintes objetivos:

- I – reconhecer os laços históricos e culturais existentes entre as localidades ora irmanadas;
- II – oportunizar a troca de experiências, de boas práticas e inovações da gestão municipal relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- III – reconhecer a cooperação horizontal como mecanismo de fortalecimento institucional das localidades mencionadas;
- IV – proporcionar a articulação vertical dos assuntos de interesse local com os diferentes níveis de governo de ambos os países;
- V – incorporar a resiliência como fator estratégico de desenvolvimento local, regional e transatlântico;
- VI – considerar a realidade social e econômica fronteiriça no processo de planejamento e gestão integrada de políticas públicas;
- VII – atuar de forma permanente e integrada em políticas públicas de educação, saúde, turismo, cultura e meio ambiente, sem prejuízo da incorporação de outras áreas;
- VIII – ampliar a rede de cooperação com organizações semelhantes da tríplice fronteira mais austral do planeta, articulada pelos rios Uruguai e Quaraí, e da Eurocidade Tui-Valença, articulada pelo rio Minho; e
- IX – elaborar uma Estratégia 2030, considerando elementos comuns existentes e estreitamento de vínculos institucionais, utilizando os recursos tecnológicos e virtuais disponíveis.

Art. 4º - Cada uma das cidades irmãs deverá indicar 01 (um) representante para o acompanhamento das ações desenvolvidas em decorrência da presente Declaração.

Art. 5º - Ficam os governos municipais autorizados a veicular, nos atos administrativos que digam respeito às ações de cooperação transfronteiriça os *slogans* **“Barra do Quaraí – Fronteira Sin Fronteras”** e **“Valença – Viver Sem Fronteiras”**, acompanhados dos respectivos símbolos heráldicos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser imediatamente comunicada às Relações Exteriores de ambos os Estados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 10 de janeiro de 2023.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se,
Data Supra.


Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.

